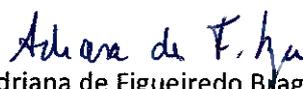


**1ª ATA DA SESSÃO INTERNA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 08/2023-PROC. ADM. Nº 43920/2023**  
**JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

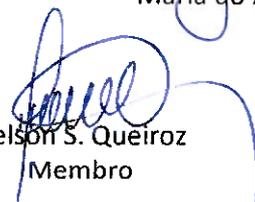
Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 10:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 41/2022, ao final assinados, para análise e julgamento das Propostas de Preços das licitantes: 1) CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, 2) MB ENGENHARIA LTDA, 3) ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, 4) CONSTRUTORA ÁGIL LTDA-EPP, 5) MS ENGENHARIA EPP, 6) TECNOCRET ENGENHARIA LTDA, 7) H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e 8) RFT CONSTRUÇÕES EIRELI, referente a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 08/2023, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução das obras de recuperação estrutural da ponte sobre o Rio Camarajipe, Tancredo Neves/Caminho das Árvores, Salvador/BA, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO:** Após análise e julgamento, a Comissão consignou o seguinte: mediante registro da representante empresa TECNOCRET que "*solicitada a desclassificação da empresa MB ENGENHARIA por apresentar a declaração de conhecimento do objeto da licitação em desconformidade ao exigido no subitem 10.2, alínea "c" do Edital*": No Direito Administrativo, a licitação é um processo que visa selecionar a proposta mais vantajosa, de acordo com as condições do instrumento convocatório para a contratação com a Administração Pública, **sendo um procedimento onde se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir a segurança tanto para o licitante quanto para a Administração.** Como se vê, a empresa MB ENGENHARIA, apresentou "*Declaração de que vistoriou e conhece plenamente as condições dos locais dos serviços que integram o objeto da licitação, conforme anexo A do TR*", sem, contudo, seguir o modelo do Anexo A do TR. No mérito, trata-se de falta de cunho formal e de alcance inteiramente secundário, desarrazoada a gravidade a ela conferida. Ainda que pese o pensamento contrário, ou seja considerar a Declaração ilegítima, entende a Comissão pela possibilidade de saneamento desse vício, podendo ser facilmente corrigida com a promoção de diligência destinada a esclarecer **ou complementar a instrução do processo licitatório**, com base no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, objetivando superar o dogma do formalismo excessivo e prestigiar a razoabilidade e a busca pela eficiência, **ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.** Fica evidente que o vício pode ser corrigido, sem que comprometa a competitividade e a lisura do processo. Assim, descartar proposta de licitante por formalismo excessivo, passível de correção, vai de encontro ao interesse maior da administração pública, que é o cuidado com o uso do dinheiro público e o patrimônio dos administrados. Não se vislumbra outro procedimento, se não oportunizar à MB ENGENHARIA para que se "corrija" a referida declaração e que seja adotado o modelo do Anexo A do TR, sem haver qualquer alteração nas condições da proposta original, inclusive quanto ao valor, haja vista a licitante ter ofertado o coeficiente multiplicador K de 0,81, onde se classifica em 1º lugar. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão às 10:30hs, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes. Salvador, 03 de maio de 2023.

  
Ana Lúcia Luz de S. e Silva  
Presidente

  
Adriana de Figueiredo B. Jaga  
Membro

  
Maria do Alem G. Silva  
Membro

  
Rose Mary M. Araújo  
Membro

  
Aelson S. Queiroz  
Membro